



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 412 de 19 de setembro de 2015.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da administração municipal, direta e indireta, nas condições e prazos nela previstos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I - à assistência de situação de emergência e calamidade pública;
- II - assistência à emergência em saúde pública e ambiental;
- III - à admissão de professor substituto;
- IV - à admissão de pessoal para cumprir carência na administração pública municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
 - a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;
 - b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;
 - c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.
- V - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VI - à administração de pessoal indispensável para funcionamento dos programas ou projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como para os programas ou projetos transitórios criados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

VII - contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII - à execução de convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX - às coletas de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei ou regulamento.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo de seleção simplificada; de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, prescindindo, portanto, de concurso público.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I - nos casos dos incisos I e II do art. 3º, pelo prazo necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que não exceda há dois anos;

II - até 48 (quarenta e oito) meses no caso dos incisos III, IV e VIII do art. 3º;

III - pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso, na hipótese do inciso V, do art. 3º desta Lei, contanto que não exceda a 02 (dois) anos;

IV - na hipótese do inciso VI, do art. 3º, pelo período de vigência do programa ou projeto, contanto que não exceda a dois anos;

V - até 24 (vinte e quatro) meses nos casos dos incisos VII, IX e X do art. 3º.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

§ 1º. O órgão ou secretaria solicitante da contratação temporária formalizará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.

§ 2º. Na hipótese do Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à secretaria de administração para formalizar a contratação.

§ 3º. Cabe a secretaria de administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado.

Art. 8º. Os servidores contratados com base nesta Lei submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a administração municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do contrato e das normas editadas pela administração;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 9º. São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

I - percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

II - décimo terceiro salário, integral ou proporcional ao tempo do exercício da função;

III - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato.

§ 1º. Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

§ 2º. Poderá, a administração municipal, contratar servidores temporários que percebam remuneração apenas por plantões ou produtividade, conforme dispuser o contrato administrativo, não fazendo jus, tais servidores, ao disposto nos incisos II e III, do art. 9º desta lei.

Art. 10. Os contratados, nos termos desta Lei, não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração da quantia equivalente aos dias de ausência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

IV - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

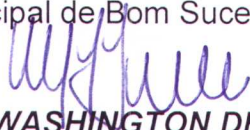
V - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado, respondendo o dirigente do órgão ou secretaria que deu causa as sanções previstas em lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nos incisos I, II e V deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para fins previdenciários.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 145, de 24 de Outubro de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 15 de setembro de 2015.


IVALDO WASHINGTON DE LIMA
Prefeito Municipal